CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 033/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2022

FORNECIMENTO E SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE MÓVEIS SOB MEDIDA/PLANEJADOS EM MDF QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE BURITI DOS MONTES/PI E A EMPRESA F E SOARES CAVLACANTE NETO-ME FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021.

CONTRATANTE: O município de Buriti dos Montes, CNPJ nº 41.522.251/0001-13, situado na Rua José Alves, nº 211, CEP: 64.345-000, Centro, na cidade de Buriti dos Montes/PI, representado neste ato por seu prefeito municipal, o Sr. José Olavo Marinho de Loiola Junior, brasileiro, Casado, inscrito com CPF sob o Nº 007.987.073-21, residente e domiciliado na Rua Antônio Soares, nº105, CEP: 64.345-000 Bairro Centro na Cidade de Buriti dos Montes, com competência para assinar contratos, doravante denominado apenas CONTRATANTE.

CONTRATADA: F E SOARES CAVALCANTE NETO-ME, CNPJ: 11.825.926/0001-32, com sede na Rua Humberto de Campos, nº328, bairro centro, CEP 64.340-000, na Cidade de Castelo do Piauí/PI. Representada neste ato pela Sr. Francisco Edigar Soares Cavalcante, inscrito no CPF nº903.009.393-53, doravante denominado apenas CONTRATADA.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado a Fornecimento e serviço de Instalação de móveis Sob Medida/Planejados em MDF, nos autos da **Dispensa de Licitação nº 008/2022**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n. 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a Fornecimento e serviço de Instalação de móveis Sob Medida/Planejados em MDF, conforme especificações e quantidades constantes da **Dispensa de Licitação nº 008/2022**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Os itens, ora contratados, foi objeto de procedimento de Dispensa de Licitação nº 008/2022, Processo Administrativo nº 033/2022, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o disposto na Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme Art. 92 inciso III.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

O objeto desta licitação será executado de acordo com a Ordem de Serviço emitida pelo órgão competente do Município, no horário de 08:00 as 12:00 e de 14:00 as 17:00horas, e será vistoriado por setor competente desta Prefeitura, conforme determinações da lei de 14.133 contidas no Capítulo VI do Art. 115 a 123.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R$ 41.400,00 (quarenta e um mil e quatrocentos reais) conforme os preços constantes na proposta vencedora e na tabela em anexo, onde o pagamento será efetuado, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando está devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARAGRAFO QUARTO: Este contrato não sofrerá reajuste de preços.

Os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Capítulo X do Art. 141 á 150 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informamos que as despesas serão efetuadas com os seguintes recursos: FPM, FMS, FMAS, FME, Conta Movimento, ICMS e outras Receitas Tributárias.

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I - Emitir a Ordem de Serviço do objeto contratado, assinada pela autoridade competente;

II – Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I - Executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II - Entregar os itens objeto do contrato, na sede de acordo com a Ordem de Serviço, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Prefeitura Municipal de Buriti dos Montes/PI;

III - prestar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, **Dispensa de Licitação nº 008/2022**;

IV - Substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os itens em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo

ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI – Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX – Executar ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO

O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na da Lei n.º 14.133 conforme estabelecido na Seção VI Título 3 Capítulo VIII, sob qualquer uma das formas descritas na mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO

O ato que autoriza a contratação ou Extrato de contrato do presente instrumento será publicado em sítio oficial eletrônico conforme art. 72, no prazo previsto no do art. 94 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura ou ao término da prestação dos itens, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos,

permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

PARAGRAFO PRIMEIRO - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARAGRAFO SEGUNDO - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

PARAGRAFO TERCEIRO - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, de acordo com o Art. 117 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no seu capítulo II Art. 165.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a **Dispensa de Licitação n.º 008/2022**, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Castelo do Piauí, Estado Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em 02(duas) vias, assinam as partes abaixo.

Buriti dos Montes (PI), 09 de junho de 2022.

MUNICÍPIO DE BURITI DOS MONTES
José Olavo Marinho de Loiola Junior - Prefeito Municipal

FRANCISCO EDIGAR SOARES CAVALCANTE:90300939353
Assinado de forma digital por FRANCISCO EDIGAR SOARES CAVALCANTE:90300939353
Dados: 2022.10.21 11:57:22 -03'00'

F E SOARES CAVALCANTE NETO-ME
CNPJ: 11.825.926/0001-32

TESTEMUNHAS:

NOME Josenilda Lopes de Sousa Timbó CPF/RG 845.810.853.49

NOME Rainda Valdimar Soares CPF/RG 751.737.863-53

ORDEM DE SERVIÇO

Autorizo a empresa **F E SOARES CAVALCANTE NETO-ME**, CNPJ: 11.825.926/0001-32, com sede na Rua Humberto de Campos, nº328, bairro centro, CEP 64.340-000, na Cidade de Castelo do Piauí/PI, contratado através do Processo Administrativo nº 033/2022 através do procedimento de Dispensa nº008/2022, para executar os itens contratados, de acordo com os valores ofertados na proposta.

Buriti dos Montes/PI, 09 de junho de 2022.

José Olavo Marinho de Loiola Junior
Prefeito Municipal

Recebi a presente autorização em ___/___/2022

FRANCISCO EDIGAR SOARES CAVALCANTE:90300939353

Assinado de forma digital por FRANCISCO EDIGAR SOARES CAVALCANTE:90300939353
Dados: 2022.10.21 11:56:49 -03'00'

Assinatura do Representante da Empresa